

CONTRATO Nº 27/2025

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/Centro e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, para aquisição de aparelhos de telefone celular.*

**EDITAL DE ORIGEM: Dispensa por Limite nº 135/2025
PROCESSO Nº 149/2025**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, com sede Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro N. Sra. de Lourdes – Santa Maria/RS – CEP: 97.050-282, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Fernando da Rosa Pahim, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], doravante denominado apenas de **CONTRATANTE** e do outro a **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, com CNPJ nº 02.558.157/0001-62, neste ato representadas pelos seus procuradores, Fabio Marques de Souza Levorin, Gerente Senior de Vendas, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar Lado B – Bairro – Cidade Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936. Em conjunto com: Cleidson Sandes do Nascimento, Gerente de Vendas, CPF [REDACTED], RG: [REDACTED] SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato referente Processo nº 135/2025, Dispensa por Limite nº 149/2025, observadas as disposições do Artigo 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação do Serviço de Telefonia Móvel, para aquisição de telefones celulares, conforme segue:

1.1 Descrição: CELULAR 5G DUAL SIM 256 GB 8 GB RAM: Sistema operacional Android 13 Capacidade de armazenamento da memória 256 GB Tamanho da memória RAM instalada 8 GB Tecnologia de conexão 5G ,wifi, GPS Verdadeiro Características especiais: Dual SIM, USB tipo C, Memória expansível Entrada de usuário, Tela Sensível ao Toque Outros recursos: tela de no mínimo 6,4", Câmera traseira de no mínimo 48MP e Frontal 20MP.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Revenda de Aparelho Celular Samsung A 26-256 GB – 5G em 10x	Unidade	05 (cinco)	1.480,00	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00

***O valor da aquisição dos novos aparelhos, será parcelado em 10 vezes na fatura.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Para aquisição dos 05 (cinco) aparelhos de telefone celular acima descritos, o valor, informado pela atual prestadora, é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), parcelado em 10 (dez) vezes na fatura, sendo o valor detalhado no quadro acima.

2.2 O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

2.3 O pagamento será parcelado em 10 vezes na fatura.

2.4 O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de dispensa.

2.5 Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

2.6 O pagamento será efetuado pelo Consórcio em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados do recebimento dos materiais, conforme Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

Classificação Funcional					Atividade/Projeto/ Elemento de Despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio - valor máximo R\$
Programática									
10	122	3010	1	002	1002	4.4.90.52	001	509	7.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS PRAZOS DA ENTREGA E DA GARANTIA

5.1 Recebimento, normas e padrões de entrega

5.1.1 O recebimento dos materiais deverá ser acompanhado por servidor responsável, junto com profissional técnico para avaliar os produtos recebidos.

5.1.2 Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos, em até 5 (cinco) dias, conforme art. 18, § 1º do CDC.

5.2 Da entrega

5.2.2 A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato com a empresa no Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, na Rua Lamartine Souza, nº 68 – Nossa Senhora de Lourdes – CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS, no horário compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h, sem ônus de frete e descarga e nos horários informados no ato de envio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, sem ônus de frete e descarga.

5.2.2.1 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será atendido, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

5.2.2.2 Não serão recebidas mercadorias fora do prazo estabelecido, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento dos horários e dias, assim como dos locais de entrega.

5.2.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso e deverão ser entregues prontos para o uso, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.2.4 A Contratada obriga-se a garantir o objeto contra defeitos, vícios ou falhas de funcionamento, inclusive decorrentes dos materiais utilizados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ ou termo contratual.

5.2.5 A substituição do equipamento ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

5.2.6 Durante o prazo de vigência da garantia se o equipamento apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Consórcio, no prazo máximo estabelecido pelo fabricante.

5.2.7 Não será permitida na entrega, a substituição do equipamento ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado.

5.2.8 Os equipamentos serão inspecionados e testados no ato da entrega para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

5.2.9 A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória da autenticidade dos equipamentos, garantindo a procedência, validade e qualidade dos produtos fornecidos.

5.3 Da garantia

5.3.1 O prazo de garantia dos produtos, deverá ser de pelo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar no momento da data de entrega e Nota Fiscal.

5.3.2 Uma vez notificado, a Contratada realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício/defeito ou que estiverem em desacordo com este contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do material das dependências do Consórcio pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.3.4 O custo referente ao transporte dos produtos cobertos e que estiverem em desacordo com a validade estabelecida será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1** Efetuar a entrega do objeto contratado conforme estabelecido neste instrumento.
- 6.1.2** Atender o prazo de entrega dos materiais, conforme a demanda do solicitante.
- 6.1.3** Observar toda a documentação relativa às especificações dos produtos constantes no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.1.4** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- 6.1.5** Garantir a entrega dos materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 6.1.6** Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem violados e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- 6.1.7** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 6.1.8** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 6.1.9** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 6.1.10** Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.
- 6.1.11** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.2 Compete à contratante

- 6.2.1** Prestar todas as informações a Contratada para a perfeita realização dos serviços, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato;
- 6.2.2** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no Instrumento Contratual;
- 6.2.3** Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada;
- 6.2.4** Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora deste licitação;
- 6.2.5** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços do contato, visando melhor adequação tecnicamente a prestação de serviços aos seus

objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

6.2.6 As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.2.7 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização do contrato terá as seguintes atribuições e obrigações:

6.2.7.1 receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

6.2.7.2 assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

6.2.7.3 agir e decidir em nome da entidade, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

6.2.7.4 comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

6.2.7.5 certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

6.2.7.6 exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

6.2.7.7 sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.

6.2.7.8 transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

6.2.7.9 abrir Processo de Responsabilização, conforme 158 da Lei de Licitações, contra o fornecedor que descumprir o contrato visando provar a responsabilidade do mesmo, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, e, ao final, concluído o expediente, caso constatada a irregularidade, a aplicação de penalidade.

6.2.7.10 no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme a infração, e após contraditório e ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 0,5% até 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, considerada a gravidade e o dano causado à administração pública em cada caso;

7.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.1.5 A penalidade de multa pode ser cumulada com as sanções dos itens 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Não haverá reajuste nem reequilíbrio econômico-financeiro, visto se tratar de compra imediata, tendo empresa(s) apta(s), a(s) mesma(s) serão convocadas a realizar as entregas dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

9.2 Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei;

9.3 Por acordo amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4 A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.4. da Cláusula Sétima do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada por Empregado Público pertencente ao quadro de pessoal designado pela Coordenação Executiva deste Consórcio, a ser nomeado por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria/RS, 06 de novembro de 2025.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S/A.
Contratada

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

OTÁVIO MORAES LANGANKE
Procurador Jurídico
OAB/RS 70.460

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____